



PROTOCOLO	
INTERESSADO	CPP-CAU/BR, CD e AIP
ASSUNTO	Anteprojeto de Resolução Fundo de ATHIS
DELIBERAÇÃO Nº 012/2021 – CPP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE POLÍTICA PROFISSIONAL – CPP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília, na sede do CAU/BR, no dia 6 de outubro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 104 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 104, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos do tipo resolução, deliberação e proposta, de competência do CAU, e dá outras providências sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dão outras providências;

Considerando a necessidade da criação de um Fundo para complementar o aporte de 2% da arrecadação dos CAU/UF destinados à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social para a sua efetiva utilização;

Considerando que, conforme regimento interno, compete à CPP-CAU/BR, propor, apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização de ações, procedimentos e concessão de apoio institucional a atividades voltadas à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;

Considerando as iniciativas em ATHIS já adotadas pelo Conjunto Autárquico do CAU demonstrarem a necessidade de sua disseminação, ampliando as possibilidades de atuação de maior quantidade de CAU/UF; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1 – Aprovar o anteprojeto de resolução que cria o Fundo de ATHIS dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), em anexo;

2 - Solicitar à Presidência do CAU/BR que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, o anteprojeto de resolução, para manifestações das instâncias seguintes, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento:

- Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);
- Conselheiros Federais do CAU/BR; e
- Órgãos internos do CAU/BR.

2 – Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

1	CPP	Assinatura do documento	48 horas
---	-----	-------------------------	----------



2	SGM	Encaminhar ao Gabinete da Presidência e Assessoria Jurídica	48 horas
4	Gabinete	Encaminhar aos CAU/UF, Conselheiros Federais e Órgãos Internos do CAU/BR	10 dias

3 – Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 6 de outubro de 2021.

CRISTINA BARREIROS

Coordenadora

EDUARDO FAJARDO SOARES

Coordenador Adjunto

GILCINÉA BARBOSA DA CONCEIÇÃO

Membro

VANIA STEPHAN MARRONI BURIGO

Membro

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Membro

Cristina Barreiros

Eduardo Fajardo Soares

Gilcinéa Barbosa da Conceição

Vania Stephan Marroni Burigo

Rogério Markiewicz

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº NNN, DE DD DE MMM DE AAAA

Cria o Fundo de ATHIS dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 30 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017; e

Considerando o Ofício Circular CAU/BR nº NN/2021, de DD de MMM de 2021, encaminhado aos CAU/UF, e que trata das normas de criação e de regulamentação do Fundo de ATHIS;

Considerando que os presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), por meio do Ofício Circular CAU/BR nº NN/2021, foram convidados a participar da elaboração da nova resolução de regulamentação do Fundo de ATHIS, inclusive submetendo o projeto de resolução à discussão nos respectivos Plenários;

Considerando os princípios da Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

Considerando a necessidade de consolidar a atuação dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo junto a importante parcela da população;

Considerando a oportunidade de aprofundamento na interação do CAU com as IES em AU;

Considerando a possibilidade de estabelecimento de atuação conjunta com o poder público e a sociedade;

Considerando a demanda levantada pela CPP-CAU/BR sobre a necessidade da criação de um Fundo para complementar o aporte de 2% da arrecadação dos CAU/UF destinados à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social para a sua efetiva utilização;

Considerando o histórico de atuação do Conjunto Autárquico do CAU no sentido de divulgar, implementar e fortalecer a ATHIS entre seus registrados e o poder público, representado inicialmente pelos seguintes documentos:

- Resolução 94, de 7 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, destaca em seu Art. 6º - II o Apoio à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social como uma modalidade de apoio institucional;

- Deliberação 09/2016 - CPP, de 31 de maio de 2016, que solicitou a inserção do tema “Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social” como diretriz no Plano de Ação dos CAU/UF para 2017;

- Deliberação 041/2016 - CPFI, de 12 de julho de 2016, que aprovou as Diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento 2017 na forma do documento elaborado pela Assessoria de Planejamento incluindo a ATHIS como indicador;

- Deliberação Plenária DPOBR 0056-10/2016, de 22 de julho de 2016, que aprovou as Diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU - exercício 2017;

- Deliberação Plenária DPABR 0019-04/2016, de 15 de dezembro de 2016, que aprova os Planos de Ação e Orçamento dos CAU/UF, referente ao exercício de 2017;

- Resolução 127, de 15 de dezembro de 2016, que aprovou os Planos de Ação e Orçamento dos CAU/UF, referente ao exercício 2017;

- Deliberação Plenária DPOBR 0061-04/2016 de 16 de dezembro de 2016, que aprovou o Plano de Ação e Orçamento do CAU/BR, exercício 2017;

- Resolução 129, de 16 de dezembro de 2016, que aprovou o Plano de Ação e Orçamento do CAU/BR, contemplando os aportes financeiros do CAU/BR ao Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF e para o Centro de Serviços Compartilhados (CSC), referentes ao exercício 2017;

Considerando a prática continuada de inclusão da ATHIS como indicador nos Planos de Ação e Orçamento nos anos subsequentes verificada pelas:

- Deliberação Plenária DPOBR 0068-09/2017, de 20 de julho de 2017, que aprovou as Diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU - exercício 2018;

- Deliberação Plenária DPOBR 0073-05/2017, de 14 de dezembro de 2017, que aprovou o Plano de Ação e Orçamento do CAU/BR - exercício 2018;

- Deliberação Plenária DPABR 0023-04/2017, de 15 de dezembro de 2017, que aprovou o Plano de Ação e Orçamento dos CAU/UF, exercício 2018;

- Deliberação Plenária DPOBR Nº 0080-05/2018, de 19 de julho de 2018, que aprovou as Diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU, exercício 2019;

- Deliberação Plenária DPABR Nº 0027-02A/2018 de 13 de dezembro de 2018, que aprovou o Plano de Ação e Orçamento do CAU/BR, exercício 2019;

- Deliberação Plenária DPABR Nº 0027-02B/2018 de 13 de dezembro de 2018, que aprovou o Plano de Ação e Orçamento do CAU/UF, exercício 2019;

- Deliberação Plenária DPABR Nº 0030-02/2019 de 23 de agosto de 2019, que aprovou as Diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU, exercício 2020;

- Deliberação Plenária DPOBR Nº 0097-08.C/2019, de 19 de dezembro de 2019 que aprovou o Plano de Ação e Orçamento do CAU/UF, exercício 2020;

- Deliberação Plenária DPABR Nº 0031-01/2019 de 20 de dezembro de 2019, que aprovou o Plano de Ação e Orçamento do CAU/UF, exercício 2020;

- Deliberação Plenária DPOBR Nº 0104-07/2020, de 24 de setembro de 2020, que aprovou as Diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU, exercício 2021;

- Deliberação Plenária DPOBR Nº 0107-02/2020, de 16 de dezembro de 2020, que alterou as Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento, exercício 2021 e aprovou o Plano de Ação e Orçamento do CAU/BR, e homologou os Planos de Ação e Orçamento dos CAU/UF, exercício 2021;

Considerando que o Fundo de ATHIS foi incluído ao Plano de ações para os primeiros 100 dias da gestão 2021/2023 do CAU/BR;

Considerando que compete à CPP-CAU/BR, propor, apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização de ações, procedimentos e concessão de apoio institucional a atividades voltadas à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;

Considerando o Plano de Ação da CPP-CAU/BR aprovado pela Deliberação nº01/2021 CPP-CAU/BR;

Considerando a reprogramação do Plano de Ação e de Trabalho da CPP-CAU/BR aprovados pela Deliberação nº005/2021 CPP-CAU/BR;

Considerando a Deliberação nº 29/2021 – CPFI – CAU/BR, que esclarece que a CPFI-CAU/BR fez apenas a sistematização de aspectos relativos à dinâmica de aporte e solicitação de recursos, além da possível composição do Colegiado de Governança, observando que o tema ATHIS, embora de interesse geral, é de competência da CPP-CAU/BR; e encaminha para a CPP-CAU/BR dar seguimento às ações de criação e funcionamento do Fundo;

Considerando as iniciativas em ATHIS já adotadas pelo Conjunto Autárquico do CAU demonstrarem a necessidade de sua disseminação, ampliando as possibilidades de atuação de maior quantidade de CAU/UF;

Considerando o Seminário realizado durante a Semana da Habitação, ocorrido em 20 de agosto de 2021, onde foram tirados os indicativos da necessidade de criação de um fundo para complementação do aporte 2% em ATHIS nos CAU/UF; e

Considerando os debates conjuntos realizados dentro do CAU/BR sobre o tema ATHIS, com a presença de representantes da CPP, CPUA e CPFI-CAU/BR.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, ABRANGÊNCIA E DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 1º Fica instituído, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º, 30 e 105 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, fundo especial destinado a possibilitar aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) eventual acesso a maior volume de recursos para a implementação de ações direcionadas à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social - ATHIS, que fica denominado de Fundo de ATHIS.

Art. 2º O Fundo de ATHIS é constituído por recursos das seguintes origens:

I.- aporte **único inicial**, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), feito pelo CAU/BR em janeiro de 2022, proveniente de recursos de seu Plano de Ação e Orçamento do exercício de 2022;

II.- aporte **anual** do CAU/BR e dos CAU/UF oriundos da destinação de 0,5% (meio por cento) dos valores de arrecadação com anuidade.

Parágrafo único - Os aportes ordinários ao Fundo serão avaliados e revistos anualmente pelo Colegiado de Governança do Fundo de ATHIS, em relatório gerencial, a ser submetido à aprovação do Plenário do CAU/BR em Reunião Plenária Ampliada.

Art. 3º A projeção dos recursos do Fundo de ATHIS será feita, anualmente, por ocasião da elaboração do Plano de Trabalho e Orçamento do CAU/BR e dos CAU/UF para o exercício subsequente.

Art. 4º Os recursos destinados ao Fundo de ATHIS serão creditados em conta específica em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º Os recursos provenientes do Fundo de ATHIS têm **caráter suplementar ao valor ordinário previsto para ATHIS no Plano de Ação e Orçamento do exercício**, sendo vedada a sua utilização em qualquer outra atividade.

Parágrafo Primeiro. O recurso solicitado ao Fundo, poderá ser destinado para suplementação de ações já

previstas e/ou novas ações.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas dos CAU/UF que utilizarem recursos do Fundo de ATHIS será comprovada, eletronicamente, por meio do Plano de Ação executado e **o lançamento das despesas será realizado no módulo contábil.**

Art. 6º A utilização de recursos do Fundo de ATHIS, pelos CAU/UF, dar-se-á por meio de procedimentos e normas estabelecidas nesta Resolução, conforme os critérios a seguir especificados:

I. os recursos serão disponibilizados aos CAU/UF que apresentarem projeto, acompanhado do respectivo plano de ação específico, com valor superior à capacidade de aplicação de recursos próprios para suportar o desenvolvimento das ações de ATHIS previstas no Plano de Trabalho Anual e Orçamento, ou em novas ações relacionadas ao tema;

II. os recursos solicitados ao Fundo pelo CAU/UF demandante ficam limitados a um vinte e sete avos vezes cem ($1/27 \times 100$), ou seja, 3,7% do saldo existente no Fundo para o aporte.

III. após os aportes, poderá ser liberada uma nova redistribuição após avaliação e verificação de montante não utilizado;

Art. 7º Fica vedada a utilização do Fundo ATHIS quando comprovada a má gestão administrativa ou financeira do CAU/UF solicitante.

§ 1º Para efeito de caracterização de má gestão administrativa ou financeira serão adotados os princípios que regem a administração pública, bem como as disposições da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Se aplicará a vedação prevista no *caput* deste artigo se os atos de má gestão administrativa ou financeira tiverem sido praticados por gestor da gestão imediatamente anterior.

Art. 8º Na hipótese de extinção do Fundo, o saldo será aplicado em ações a serem submetidas à aprovação do Plenário do CAU/BR.

CAPÍTULO III DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º. Os recursos serão liberados aos CAU/UF, observado o cronograma previsto no Plano de Trabalho e Orçamento Anual do CAU/UF e no plano de trabalho do projeto demandante de recursos.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 10. O Fundo será administrado pelo CAU/BR, por meio do Colegiado de Governança do Fundo de ATHIS, composto pelo(a) coordenador(a) da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR ou membro por ele(a) indicado, pelo(a) coordenador(a) da Comissão de Política Profissional do CAU/BR ou membro por ele(a) indicado, 1 (um) membro da Comissão de Política Profissional do CAU/BR e por 3 (três) presidentes representantes dos CAU/UF, escolhidos(as) anualmente na primeira reunião plenária ampliada de cada ano, entre o CAU/BR e os CAU/UF, podendo haver recondução.

§ 1º O Colegiado de Governança do Fundo ATHIS será coordenado por um Conselheiro(a) Federal, escolhido(a) entre os componentes do Colegiado de Governança do Fundo de ATHIS, eleito na primeira reunião do Colegiado.

§ 2º A representação dos CAU/UF no Colegiado de Governança do Fundo de ATHIS terá a seguinte composição:

- a) um(a) presidente representante dos CAU/UF de maior receita;
- b) um(a) presidente representante dos CAU/UF de receita intermediária;
- c) um(a) presidente representante dos CAU/UF demandantes de recursos do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF.

Art. 11. São da responsabilidade do Colegiado de Governança do Fundo de ATHIS:

- a) acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no Plano de Trabalho e Orçamento do CAU/UF que demandar recursos do Fundo;
- b) receber, analisar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos transferidos aos CAU/UF;
- c) receber, analisar e deliberar sobre o relatório de gestão do CAU/UF que demandar recursos do Fundo;
- d) acompanhar e avaliar o comportamento das arrecadações e o ingresso de recursos no Fundo, frente aos previstos no Plano de Trabalho e Orçamento aprovado.

§ 1º Para o desempenho das responsabilidades cometidas ao Colegiado de Governança do Fundo de ATHIS neste artigo, incumbirá ao CAU/UF que demandar recursos do Fundo apresentar ao CAU/BR:

- a) periodicamente, a prestação de contas dos recursos que lhe tenham sido transferidos, com demonstrativo da sua aplicação, conforme projeto/plano de trabalho aprovado;
- b) anualmente, até o dia 31 do mês de janeiro do exercício subsequente, a prestação de contas dos recursos que tenham sido transferidos no período, com demonstrativo de despesas para fechamento do ano findo, a fim de apurar eventual necessidade de devolução de valores repassados e não aplicados.

§ 2º As atividades do Colegiado de Governança do Fundo de ATHIS ocorrerão de modo virtual, com as ferramentas disponibilizadas pelo CAU/BR, podendo ocorrer extraordinariamente a convocação presencial a se demandada conforme justificativa deliberada pelo Colegiado.

§ 3º Os CAU/UF que não apresentarem a prestação de contas tempestivamente, conforme cronograma apresentado, inviabilizam o recebimento de novos aportes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Governança do Fundo de ATHIS e submetidos à aprovação do Conselho Diretor do CAU/BR.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Brasília, DD de MMM de 2021.

PRESIDENTE DO CAU/BR